



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Nazaré Paulista
 FORO DE NAZARÉ PAULISTA
 ANEXO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Clementino de Passos, Almeida 35 - Nazaré Paulista – SP
 CEP 12960-000 Telefone: (11) 4597-1090

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO - OFÍCIO

Processo: **1001258-77.2023.8.26.0695 - Procedimento do Juizado Especial Cível**
 Requerente: Cleber Stevens Gerage
 Requerido: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, Itaim Bibi - CEP 04538-132, São Paulo-SP

Juíza de Direito: Dra. Juliana Maria Maccari Gonçalves

Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela realizado pela parte autora para *"obrigar a empresa requerida, no prazo de 48 horas, a proceder pela retirada do ar e cancelamento da conta falsa existente em nome do autor no INSTAGRAM, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00; b) obrigar a empresa requerida, no prazo de 48 horas, a enviar neste processo, todas as informações de identificação de IP, CPP, e-mail e afins, que possa identificar a pessoa que criou a falsa conta em nome do autor no INSTAGRAM, eis ser medida necessária para identificação do autor do ato criminoso."*

De rigor o deferimento parcial do pedido.

A parte autora afirma ter descoberto a existência de uma conta falsa na rede social *Instagram* (@dr_cleber_gerage), na qual um terceiro desconhecido faz uso, de forma indevida, de seu nome, de fotos pessoais do autor e de seus familiares/amigos.

Afirma, ainda, ter registrado boletim de ocorrência (fl. 16) e ter realizado denúncia junto à rede social (fl. 19), solicitando a exclusão do referido perfil, não obtendo resposta.

A tutela de urgência merece ser concedida, eis que há verossimilhança na discussão, uma vez que os documentos acostados aos autos validam a plausibilidade das alegações trazidas na inicial de que houve a criação de um falso perfil, junto à rede social *Instagram*, que utiliza indevidamente fotos da parte autora, bem como suas informações de cunho pessoal.

Ademais, a manutenção da conta em questão junto a rede social tem o poder de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Nazaré Paulista
 FORO DE NAZARÉ PAULISTA
 ANEXO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Clementino de Passos, Almeida 35 - Nazaré Paulista – SP
 CEP 12960-000 Telefone: (11) 4597-1090

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

gerar inúmeros prejuízos, uma vez que o usuário, se passando por outra parte autora, pode realizar diversos atos danosos.

Assim, **DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à requerida a realizar a imediata desativação do falso perfil (@dr_cleber_gerage), sob pena de multa diária de R\$300,00 (trezentos reais), por ora limitada a 10 (dez) dias.**

Vale a presente como ofício que deverá ser encaminhado diretamente pelo autor.

Segundo a Súmula 15 do I Encontro do Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis da Capital de São Paulo, “*não é obrigatória a designação de audiência de conciliação e de instrução no Juizado Especial Cível em se tratando de matéria exclusivamente de direito.*”

Igual disposição encontra-se na Súmula 22 do Colégio Recursal da 6ª Circunscrição Judiciária de Bragança Paulista (DJE. de 15 de dezembro de 2009, p. 02/05) “*não é obrigatória a designação de audiência de conciliação e de instrução no Juizado Especial Cível em se tratando de matéria exclusivamente de direito.*”

Sendo este o caso dos autos, **expeça-se o necessário para citação da parte requerida para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.**

Nazaré Paulista, 02 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**